



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 022/15 - de 01 de Abril de 2.015.

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Tuiuti-SP e dá outras providências”

JAIR FERNANDES GONCALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais; e considerando o disposto na Lei Municipal nº 329, de 13 de abril de 2007;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – do Município de Tuiuti, aprovado pelo referido Conselho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 01 de Abril de 2.015.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 01 de Abril de 2015.



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 022 , DE 01 DE ABRIL
DE 2015.**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TUIUTI-
SP.**

**CAPÍTULO I
NATUREZA, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 329, de 13 de abril de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Tuiuti.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I.** Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB no âmbito municipal, devendo também acompanhar e controlar os demais recursos da Educação enquanto perdurar a delegação de competência emanada do Conselho Municipal de Educação de Tuiuti;
- II.** Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco Público Oficial, os valores, creditados e utilizados, na conta do FUNDEB, do PNATE e os demais recursos da educação;
- III.** Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV.** Supervisionar, participar e emitir parecer da elaboração da proposta orçamentária anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Plano Plurianual - PPA, da Lei Orçamentária Anual do Município - LOA, bem como do Programa de Ações Articuladas da Educação - PAR e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, da Educação Municipal, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- V.** Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB e demais recursos, conforme disposto na Lei nº 329, de 13 de abril de 2007;
 - VI.** Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB e demais recursos, em tempo hábil à análise e à manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
 - VII.** Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas no Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Parágrafo Único do art. 27, da Lei nº 11.494/2007;
 - VIII.** Observar a correta aplicação do mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
 - IX.** Exigir o fiel cumprimento e revisão periódica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Tuiuti, Lei Municipal 511/2013;
 - X.** Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para ao exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24, da Lei nº 11.494/2007;
 - XI.** Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24, da Lei nº 11.494/2007;
 - XII.** Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento dos anos iniciais da Educação Básica, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, pela análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE os formulários de prestação de contas, acompanhado de parecer conclusivo e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
 - XIII.** Zelar pelo Sistema de Aprendizagem e bem estar dos alunos da Educação Básica.
 - XIV.** Exercer outras atribuições previstas na legislação municipal.
- Art. 3º.** As decisões do Conselho deverão ser tomadas em votação, sendo necessária a aprovação por maioria dos conselheiros presentes na reunião, desde que respeitado o quórum mínimo estipulado no art. 9º deste Regimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Parecer Final do exercício financeiro deverá ser apreciado e deliberado em votação aprovado por 2/3 dos membros integrantes do colegiado.

Art. 5º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente, ao término do mandato de seus membros.

Art. 6º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a composição de onze membros, de acordo com o estabelecido no art. 24, § 1º, inciso IV e § 2º da Lei nº 11.494, de 20/06/2007.

- I.** 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II.** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III.** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV.** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V.** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI.** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII.** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII.** 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, conforme estabelecido no § 11 do art. 24, da Lei nº 11.494/2007.

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação por parte dos segmentos ou entidades que compõem o Conselho eleito entre seus pares, sendo de responsabilidade da entidade ou segmento indicar um representante que possua condições de exercer a função de acordo com o Art. 2ª deste Decreto.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24, da Lei nº 11.494/2007, ressalvados os mandatos vigentes na data da publicação do presente regimento:

- I.** Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II.** Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III.** Estudantes que não sejam emancipados
- IV.** Pais, de alunos matriculados nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, que:
 - a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal gestor dos recursos; ou
 - b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos conselhos.
- V.** Pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- VI.** Pessoas que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros, sendo que a convocação será realizada no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 9º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade do Conselho.

Parágrafo Único. Cada membro titular corresponde a um voto, a fim de resguardar a paridade. O suplente só votará quando estiver substituindo o titular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O conselheiro titular será convocado para a reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º. O Conselheiro Titular deverá oficializar no prazo de 48 horas de antecedência a impossibilidade de comparecimento à reunião para o Presidente do CACS/FUNDEB, a fim de que seja convocado o seu suplente.

§ 2º. O Conselheiro Suplente será convidado a participar das reuniões, sendo convocado para substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 11. O Conselheiro que faltar às reuniões deverá justificar aos demais pares, por escrito ou meio eletrônico, o motivo da sua ausência.

§ 1º. Será considerada como uma falta a cada duas chegadas atrasadas e/ou saídas antecipadas que extrapolem 1/3 da reunião, devendo constar em ata o nome dos conselheiros que chegarem ou saírem ao longo da reunião, com o respectivo horário.

§ 2º. Consideram-se, para fins de justificativa, as previsões legais de afastamento contidas na legislação federal, estadual e municipal, devendo qualquer delas ser comprovada, conforme o caso:

- I.** Doença ou tratamento de saúde, comprovada mediante atestado médico;
- II.** Por motivo de luto, casamento ou nascimento de filho, nos prazos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Tuiuti, Lei Municipal 511/2013, bem como a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT com a apresentação da respectiva certidão;
- III.** Por motivo de convocação do Poder Judiciário, devendo apresentar cópia da intimação ou da ata de audiência;
- IV.** Por motivo de trabalho, desde que a presença do conselheiro seja imprescindível e que seja amparada em ofício do superior hierárquico justificando a sua não participação.

§ 3º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os nomes dos conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião de caráter extraordinária no prazo mínimo de 24 horas para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§ 5º. As reuniões serão secretariadas por um servidor designado pelo Secretário Municipal de Educação, em comum acordo com o Presidente, a quem competirá a lavratura das atas, a organização e o arquivamento de documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 12. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura e aprovação da pauta;
- II. Aprovação e assinatura de atas;
- III. Informes de correspondências recebidas e expedidas;
- IV. Comunicações pela Presidência;
- V. Comunicações pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Comunicações pelos conselheiros, de cada segmento e comissões permanentes.

SEÇÃO III

DAS DECISÕES E DAS VOTAÇÕES

Art. 13. As deliberações nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º. Os membros suplentes poderão vir às reuniões, se desejarem, e terão direito de voz em todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, entretanto, só votarão quando estiverem no exercício da titularidade, em razão da necessária paridade do Conselho.

§ 2º. Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou, ainda, convidados, que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do Fundeb, mediante convite expedido por seu Presidente.

§ 3º. Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao Fundeb nomes de pessoas para serem convidadas.

§ 4º. O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas.

Art. 14. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 15. As decisões do Conselho serão registradas em livro ata próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Em caso de vacância ou afastamento por motivos justificados do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência interinamente pelo período de até 30 dias, sendo que após esse período o presidente será considerado afastado definitivamente para fins do disposto no artigo 19.

SEÇÃO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO E DAS SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o § 8º do art. 24, da Lei nº 11.494/2007:

- I.** Não será remunerada;
- II.** É considerada atividade de relevante interesse público e social;
- III.** Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;
- IV.** Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a)** Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b)** Atribuição de falta ao serviço, em função das atividades do conselho;
 - c)** Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido eleito.
- V.** Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição falta injustificada nas atividades escolares.

Parágrafo Único. Quando os servidores públicos estiverem no exercício de mandato de conselheiros, a participação em reuniões do conselho não implicará em faltas ou prejuízos salariais.

Art. 23. Compete aos membros do Conselho:

- I.** Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, das formações e das inspeções in loco;
- II.** Participar das Comissões Permanentes e Especiais, dirimindo e relatando as matérias que lhes forem atribuídas pelo Conselho;
- III.** Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV.** Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 17. Para análise e deliberação do relatório conclusivo dos recursos do exercício financeiro, necessário se faz a aprovação de 2/3 dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 18. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Art. 19. Na hipótese do presidente do CACS/FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

- I.** Pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente eleição de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou
- II.** Pela eleição do novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

Art. 20. Os membros do conselho terão seus nomes informados para nomeação, que deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo local, por meio de Portaria, e deverá conter nome completo, CPF e período de vigência do mandato, indicando o presidente e o vice.

Art. 21. Compete ao presidente do Conselho:

- I.** Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II.** Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III.** Coordenar as discussões e acolher a votação dos membros do Conselho;
- IV.** Dirimir as questões de ordem;
- V.** Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI.** Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII.** Representar o Conselho em juízo ou fora dele.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 25. As eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão requeridas através de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 26. Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada pra esse fim e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 27. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos financeiros e orçamentários que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25, da Lei Federal nº 11.494/2007:

- I.** Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II.** Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação competente ao exercício ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III.** Requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles que em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados, bem como rubricar o relatório da folha de pagamento da Educação;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público municipal;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IV. Realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 29. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 01 de Abril de 2015.


Jair Fernandes Gonçalves
Prefeito